



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 5.344, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a ANDERSON BRUNO MOUSESSIAN LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a ANDERSON BRUNO MOUSESSIAN LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 11.432.487/0001-06, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 13.266/2021, assim identificado:

Imóvel matrícula 78.447:

“UM TERRENO, situado neste município e comarca de São João da Boa Vista, identificado por LOTE 1-A7 (UM-A SETE), do desdobro do Lote nº 01-A1 (UM-A UM) da QUADRA “I”, da planta do loteamento denominado POLO INDUSTRIAL, com a área total de 9.691,28m² (nove mil, seiscentos e noventa e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), com a seguinte descrição: O perímetro inicia no ponto 31A, segue com azimuth 56°33’37” e distância de 55,54 m até o ponto 31C, confrontando com a av. dos Trabalhadores; deflete a direita com azimuth de 146°33’36” e distância de 175,45 m até o ponto 31D, confrontando com lote 1 A6; segue com azimuth 238°28’09” e distância de 55,57 m até o ponto 31B, trecho confrontando com o lote 2A; deflete a direita com azimuth de 326°33’37” e distância de 173,92 m até o



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ponto 31A, origem do perímetro descrito. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 22.0021.0016.001."

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 1.704.048,17 (um milhão, setecentos e quatro mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.332, de 28 de novembro de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 18 (dezoito) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 13266/2021, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 13.266/2021, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (11.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1546 na edição
do dia 13/12/24.

Secretário Geral